

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 2142/82 - DREL - 2766/82

INTERESADO: :Marilza Oliveira de Jesus

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR : Abib Salim Cury

PARECER CEE Nº 612/83 -CEPG-Aprov. em 13 / 04 / 83
Comunicado ao Pleno em 27/04/83

1. HISTÓRICO:

1.1 Trata o protocolado de regularização de vida escolar da aluna Marilza Oliveira de Jesus, nascida a 06/06/69, concluinte da 4ª série do 1º grau, em 1981; na Escola Nossa Senhora da Divina Providência, de Santos, em face ausência de prova relata aos estudos feitos na 1ª série do 1º grau.

1.2 A aluna frequentou, apenas dois meses no ano de 1976, a referida série, não havendo dados suficientes que comprovem a sua escolaridade ou a sua transferência para outro estabelecimento.

1.3 No ano seguinte, ou seja 1977, cursou a 1ª série do 1º grau na Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Bernardo José Maria de Lorenna", em Cubatão, até 31 de agosto.

1.4 Em 1978, foi matriculada na 2ª série do 1º grau na Escola Nossa Senhora da Divina Providência de Santos, tendo sido retirada. Em 1979 cursou novamente a 2ª série, tendo sido promovida.

1.5 Em 1980 e 1981, cursou respectivamente a 3ª série e a 4ª série, na mesma escola, tendo sido aprovada.

2. APRECIÇÃO:

O presente protocolado visa a regularização de vida escolar de aluno que, não tendo completado a escolaridade relativa a 1ª série do 1º grau, foi matriculada em série posterior.

Considerando-se o tempo decorrido entre a matrícula e a verificação da irregularidade, e considerando-se o estágio adiantado em que se encontra a aluna, somos pela convalidação de sua matrícula na 2ª série do 1º grau, no ano de 1978 e todos os atos escolares posteriormente praticados.

3. CONCLUSÃO:

A vista do exposto, e em caráter excepcional, convalidam-se a

matrícula de Marilza Oliveira de Jesus na 2ª série do 1º grau na Escola Nossa Senhora da Divina Providência no ano letivo de 1978, de Santos e todos os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 13 de abril de 1983.

A) Consº ABIB SALIM CURY
Relator

DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e João Baptista Salles da Silva.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de abril de 1983.

A) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente